
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.344, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Vila Nova, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infraestrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária;

Considerando, por fim, a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista Vila Nova, pela Portaria nº 116/2010, de 8 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.583, de 12 de janeiro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista Vila Nova, localizado no Município de Prainha - PA, possuindo área de 19.539ha29a79ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 52 (cinquenta e duas) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Inicia-se o perímetro da área junto ao vértice/marco M-01, de coordenadas planas no sistema UTM (Meridiano Central 51°00'00" Fuso 22), E 174.271,35 m e N 9.702.745,54 m (Latitude 03°01'23,71" Sul, e Longitude 54°20'34,41" Oeste) DATUM SAD 69, situado no limite das terras do ITERPA ocupada pelo posseiro Humberto de Tal, com terras do ITERPA ocupada pelo posseiro Pena Agroflorestal; deste segue confrontando com Pena Agroflorestal, seguindo a margem direita da estrada com destino ao córrego do Pena, com a distância de 17.340,27 m até o vértice/marco M-02, de coordenadas E 187.311,99 m e N 9.702.512,01 m; deste segue confrontando com Pena Agroflorestal, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°13'42" e 7.315,11 m até o vértice/marco M-03, de coordenadas E 189.666,00 m e N 9.695.586,00 m, situado no limite de terras do ITERPA ocupada por Pena Agroflorestal, com terras do ITERPA, ocupada pela Comunidade Santa Terezinha; deste segue com o azimuth 226°10'45" e distância de 4.776,10 metros confrontando com terras do ITERPA ocupadas pela Comunidade Santa Terezinha, até o vértice/marco M-04 de coordenadas E 186.220,04 m e N 9.692.279,02 m; deste segue pelo azimuth 247°33'52" e a distância de 9.429,27 metros confrontando com terras do ITERPA ocupadas pela Comunidade Santa Terezinha, até o vértice/marco M-05 de coordenadas E 177.503,91 m e N 9.688.683,46 m, situado no limite das terras do ITERPA ocupada pela Comunidade Santa Terezinha com a margem direita do Rio Curuá do Sul ou Curuatinga; deste segue com uma distância de 1.530,25 metros seguindo a margem direita do Rio Curuá do Sul ou Curuatinga, no sentido do fluxo da água, até o vértice/marco M-06 de coordenadas E 176.740,04 m e N 9.688.087,43 m, situado junto à margem direita do rio; deste segue pelo azimuth 240°04'02" e distância de 37,08 metros, atravessando o rio da margem direita para a esquerda, até o vértice/marco M-07 de coordenadas E 176.707,91 m e N 9.688.068,93 m, situado na margem esquerda do rio Curuá do Sul ou Curuatinga, no limite das terras do ITERPA ocupada pelo posseiro Madeireira Madesa com a margem esquerda do rio; deste segue pelo azimuth 211°07'01" e distância de 176,88 metros, confrontando com as terras do ITERPA ocupada pelo posseiro Madeireira Madesa, até o vértice/marco M-08 de coordenadas E 176.616,50 m e N 9.687.917,50 m; deste segue confrontando com as terras do ITERPA ocupada pelo posseiro Madeireira Madesa, pelo azimuth 238°55'42" e distância de 2.342,00 m até o vértice/marco M-09 de coordenadas E 174.610,52 m e N 9.686.708,77 m, situado no limite das terras do ITERPA ocupada

pelo posseiro Madeireira Madesa, com terras da União ocupada pelo posseiro Madeireira Madesa, e terras da União ocupada pela comunidade Vila Nova; deste segue confrontando com terras da União ocupada pela comunidade Vila Nova pelo azimuth 263°29'53" e distância de 2.636,46 metros até o vértice/marco M-10, de coordenadas E 171.991,02 m e N 9.686.410,22 m; deste segue pelo azimuth 05°19'14" e distância de 7.095,35 metros até o vértice/marco M-11 de coordenadas E 172.648,96 m e N 9.693.475,00 m, situado no limite das terras da União ocupada pela comunidade Vila Nova, com terras da União ocupada pelo posseiro Madeireira Rancho da Cabocla; deste segue confrontando com terras da União ocupada pelo posseiro Madeireira Rancho da Cabocla, pelo azimuth 05°19'13" e distância de 1.286,42 metros até o vértice/marco M-12, de coordenadas E 172.768,24 m e N 9.694.755,88 m, situado no limite das terras da União ocupada pelo posseiro Madeireira Rancho da Cabocla, com a margem esquerda do Rio Curuá do Sul ou Curuatinga; deste segue pelo azimuth 05°19'18" e distância de 77,41 metros atravessando o Rio Curuá do Sul ou Curuatinga da margem esquerda para a direita, até o vértice/marco M-13, de coordenadas E 172.775,42 m e N 9.694.832,96 m, situado no limite das terras da União ocupada pela comunidade Vila Nova com a margem direita do Rio Curuá do Sul ou Curuatinga; deste segue pelo azimuth 05°19'14" e distância de 7.243,40 metros, confrontando com terras da União ocupada pela Comunidade Vila Nova, até o vértice/marco M-14, de coordenadas E 173.447,08 m e N 9.702.045,15 m, situado no limite das terras da União ocupada pela Comunidade Vila Nova, com terras da União ocupadas pelo posseiro Humberto de Tal, com terras do ITERPA ocupadas pelo posseiro Pena Agroflorestal; deste segue pelo azimuth 49°38'42" e distância de 1.081,65 metros, confrontando com terras do ITERPA ocupadas pelo posseiro Pena Agroflorestal, até o vértice/marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.691, de 21/06/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ